



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 10 / 09 / 2019

ATÉ 31 / 12 / 2019

Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo

## LEI Nº 1500, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1435 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1435 de 27 de dezembro de 2018, prorrogando o prazo de contratação pelo período de até 6 meses ou homologação do concurso público, em razão de excepcional interesse público, servidor com as funções e vencimento mensal abaixo discriminados:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO
Agente de Combate às Endemias	01	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 1.422,55 Padrão III

Art. 2º - Os deveres e atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias de que trata o artigo 1º constam em Anexos da Lei nº 967, de 16 de março de 2011 e alterações posteriores.

Art. 3º - O salário mensal especificado no art. 1º será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos aumentos de vencimentos concedidos ao quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único - Lei nº 028, de 25 de agosto de 1993, no que couber.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata esta Lei e vedação de recontração constante no art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 028, de 25 de agosto de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação do cargo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 10 DE SETEMBRO DE 2019.**

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Vicente Luiz Pisoni**

Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)  
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

## PROJETO DE LEI Nº 1489, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

### JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1489, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1435 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Através da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, foram instituídas regras e funções acerca do cargo de Agente de Combate às Endemias, com exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Sua função é primordial e não deve deixar de ter continuidade.

A Lei Municipal nº 1435 de 27 de dezembro possibilitou a prorrogação de contrato de prestação de serviço de determinado Servidor e em poucos dias depois, o mesmo servidor solicitou exoneração do Contrato. A atual Servidora está desempenhando suas atividades desde março e sua substituição dificultará as ações de manutenção do combate às Endemias e neste contexto, sua prorrogação se faz necessária.

Considerando o trabalho desenvolvido, solicitamos a prorrogação da contratação temporária pelo período especificado, para a manutenção das atividades, considerando que este servidor já está qualificado e em condições plenas de continuidade. Cabe destacar que referido contrato encerra em até 06 (seis) meses ou homologação final do concurso.

Entendemos que a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público está configurado e, portanto, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade da contratação temporária e o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

  
LEOCIR WEISS  
Prefeito Municipal

